



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador Nilso José Vaz Torres no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 51/2025

Institui o Programa de Abastecimento Comunitário de Água Tratada no Interior do Município de Araucária Paraná, e dá outras providências.

Art. 1º Define o objetivo da lei: instituir o programa para garantir o acesso à água potável em comunidades rurais, através da perfuração de poços artesianos, instalação de sistemas de tratamento e redes de distribuição.

Art. 2º Fica instituído o Programa de Abastecimento Comunitário de Água Tratada no Município de Araucária

§ 1º Fica definido os termos utilizados na lei, como “sistema comunitário de água tratada”, “poço artesiano”, “rede de distribuição”, “comunidade rural”, etc.

Art. 3º O Programa de Abastecimento Comunitário de Água tratada tem como princípios a universalidade do acesso, gestão comunitária e sustentabilidade ambiental.

§1º O Programa de Abastecimento Comunitário de Água Tratada, Possui os seguintes objetivos:

- a) Implantar sistemas de captação, tratamento e distribuição de água em comunidades rurais que não possuam acesso adequado.
- b) Promover a gestão comunitária dos sistemas, com a participação ativa dos moradores, da qual deverá ser criada a Associação que será responsável pela administração dos poços.
- c) Garantir a qualidade da água distribuída, seguindo os padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação.
- d) Promover a educação ambiental e o uso consciente da água.

§2º São etapas do programa:

- a) Diagnóstico das comunidades rurais com necessidade de abastecimento.
- b) Elaboração de projetos técnicos para cada sistema, incluindo estudo hidrogeológico, dimensionamento do poço, sistema de tratamento e rede de distribuição.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

- c) Perfuração dos poços artesianos, com outorga do direito de uso da água pelo órgão competente (Instituto Água e Terra - IAT).
- d) Instalação dos sistemas de tratamento e redes de distribuição.
- e) Capacitação dos moradores para a gestão e manutenção dos sistemas.

§3º Cabe ao poder público municipal a coordenação do programa, elaboração projetos técnicos, a obtenção de licenças e outorgas necessárias, a fiscalização da implantação e operação dos sistemas e a prestação de assistência técnica às comunidades.

§4º Cabe ao poder público municipal Definir as responsabilidades das comunidades, participar ativamente da gestão dos sistemas, Contribuir com a manutenção e operação dos sistemas, através de rateio ou outras formas de organização, zelar pela conservação dos recursos hídricos.

Art. 4º Autoriza o poder executivo a regulamentar a lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR
NILSO JOSÉ VAZ TORRES





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

JUSTIFICATIVA

A presente lei se justifica pela necessidade de garantir o acesso à água potável para média de 300 famílias por comunidade, nas regiões do Campo Tomaz, Campina dos Martins, Capoeira Grande, Fundo do Campo, Mato Dentro e demais localidades que atualmente enfrentam dificuldades de abastecimento, comprometendo a saúde da população e o desenvolvimento local. A iniciativa é um modelo do qual já é utilizada em outras comunidades e se alinha aos princípios da Lei Nacional de Saneamento Básico 14.026/2020 e busca promover a universalização do acesso à água, um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal."

VEREADOR
NILSO JOSÉ VAZ TORRES

